

Lei n.º 535/96

Disposições sobre autorização para
Contratações de Excepcional
Interesse Público e das outras
providências.

Faço saber,

Que a Câmara Municipal de São José
do Guiné, por seus Representantes, aprovou e eu
Deputado Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dão a título as necessidades de
Salubridade e loguete para Calçamento, Construção
de rede esgôto e Construção da praça Coronel António
Lopes, Consideradas de excepcional interesse pú-
blico, fica o Executivo Municipal autorizado a
promover as Contratações de pessoal, até o li-
mite de 15 (quinze) pessoas, dentro da efetiva
exigência da administração pública municipal.

Art. 2.º - As Contratações autorizadas no
artigo anterior desta Lei, são todas de nível
I, conforme tabela de níveis e salários, suas
regidas pelo direito administrativo, não geram em-
bargo empugatório e podem ser rescindidos a
qualquer momento a critério do Executivo Muni-
cipal, independentemente de aviso prévio.

Parágrafo único - Quando da rescisão de
Contrato feita fora do recebimento de posições sal-
dos de Salários, férias e diárias terão pro-
porcionais.

Art. 3.º - As despesas resultantes da apli-
cação desta Lei, correrão à conta de dotações
próprias do Orçamento vigente, produzindo-se su-

Continua

Continuação Lei n.º 535/96

plenarizadas, se necessário, através de emendas, totais ou parciais ou pela utilização do excedente de arrecadação apurado no exercício financeiro.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Deputado Municipal de São José do Rio Preto
15 de janeiro de 1996.

O Deputado: Juvenal José Duarte